

## Afastamento para Mandato Eletivo

<https://progep.ufes.br/manual-servidor/afastamento-mandato-eletivo>

### Versão de impressão

#### **Definição**

Afastamento das atividades do cargo, para exercer mandato eletivo nas seguintes condições: a) tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo; b) investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; e c) investido no mandato de vereador.

#### **Requisitos**

1. Ser eleito e diplomado para exercer mandato eletivo de prefeito ou vice, vereador, governador ou vice, deputado estadual, deputado federal, senador, presidente

#### **Documentação necessária para instruir o processo**

1. Formulário de “Requerimento Geral” informando a opção relativa a remuneração, conforme dispõe e definição;
2. Comprovante de Diplomação da Junta Eleitoral (caso de Prefeito e Vereador), Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior Eleitoral (caso de presidente da República);

#### **Formulários**

##### Requerimento geral

#### **Setor responsável**

Coordenação de Análise, Registros e Pagamentos (CARP/DGP/Progep)

Telefone: 27-4009-2263

Email: carp.dgp.progep [at] ufes.br

#### **Informações gerais**

1. Havendo compatibilidade de horário, o servidor perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.
2. Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração:
  - a. no caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse;
  - b. o servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

#### **Previsão legal**

1. Lei nº 8.112/90, art. 94;
2. Nota Técnica Consolidada nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

**Última atualização:** 11/08/2020.